

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 180

São Paulo

terça-feira, 22 de setembro de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 35.696, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

*Cria Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso nas unidades que especifica e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias Regionais de Polícia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN e nas Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO, as Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso.

Parágrafo único — As unidades policiais civis, de que trata este decreto, ficam classificadas como de 1ª Classe, exceção à 1ª Delegacia Seccional de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP, classificada como de Classe Especial.

Artigo 2º — As Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso têm por atribuições, concorrentemente com as demais unidades policiais civis, o atendimento, nas respectivas áreas de atuação, de pessoas idosas, que demandem auxílio e orientação, e seu encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes.

Artigo 3º — Fica extinta a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, criada nos termos do Decreto nº 33.826, de 22 de setembro de 1991.

Artigo 4º — Ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso, compete:

I — dirigir e executar as atividades de suas respectivas unidades;

II — exercer, pessoalmente, fiscalização quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

III — representar ao superior hierárquico sobre as necessidades da unidade policial.

Artigo 5º — O Secretário da Segurança Pública adotará as medidas necessárias à implantação gradativa das unidades criadas por este decreto, condicionada à disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1992.

##### DECRETO Nº 35.697, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

*Cria a Estação Ecológica de Assis e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação dos últimos remanescentes florestais do Estado;

Considerando que esses remanescentes florestais abrigam espécies de flora e fauna, ameaçadas de extinção, cuja proteção é dever do Estado e

Considerando que a área, objeto do presente decreto, situada no Município de Assis, constitui um dos últimos remanescentes da formação vegetal tipo cerradão do oeste paulista, abrigando acervo de flora e fauna em condições de serem preservados para que futuras gerações possam desfrutar os benefícios desta paisagem, para fins científicos, culturais e educacionais, além de seu valor como banco de germoplasma;

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica criada a Estação Ecológica de Assis, no Município de Assis, em terras de domínio da Fazenda do Estado, desmembrada da Estação Experimental de Assis, com a finalidade de proteção ao ambiente natural, realização de pesquisas básicas e aplicadas e desenvolvimento de programa de educação conservacionista.

Artigo 2º — A Estação Ecológica de Assis abrange uma área de 1.312,38ha, descrita na planta que integra o Processo SMA-43 211/88 e seu memorial descritivo foi orientado pelo norte da Quadrícula (Fonte: Carta do Brasil — escala 1:50.000 — IBGE — Folha de Assis, 1 975) apresentando os seguintes azimutes, distância e confrontações:

Poligonal de Divisa	Azimutes	Distância (m)
1 - 2	9º 16' 35"	1.519,87
2 - 3	111º 02' 15"	69,64
3 - 4	30º 57' 50"	349,86
4 - 5	52º 25' 53"	574,04
5 - 6	106º 51' 30"	172,41
6 - 7	94º 23' 55"	391,15
7 - 8	111º 48' 05"	323,11
8 - 9	119º 44' 42"	241,87
9 - 10	136º 23' 50"	290,00
10 - 11	239º 51' 31"	358,47
11 - 12	154º 49' 56"	458,53
12 - 13	241º 30' 51"	733,84
13 - 13A	168º 41' 24"	254,95
13A - 13B	138º 00' 46"	336,34
13B - 13C	126º 15' 14"	465,03
13C - 13D	116º 06' 50"	283,98
13D - 13E	128º 17' 25"	242,07
13E - 13F	103º 54' 10"	420,24
13F - 13G	128º 17' 25"	121,04
13G - 14	160º 20' 46"	148,66
14 - 15	183º 41' 29"	776,61
15 - 16	159º 46' 31"	303,73
16 - 17	173º 39' 35"	452,77
17 - 18	224º 25' 24"	2.107,28
18 - 19	303º 29' 10"	389,68
19 - 20	227º 19' 01"	612,15
20 - 21	312º 24' 33"	1.564,31
21 - 22	10º 30' 49"	2.822,38
22 - 1	286º 57' 19"	428,63

Do ponto "1" ao ponto "2" confronta com a Estação Experimental de Assis, administrada pelo Instituto Florestal; do ponto "2" ao ponto "13" confronta com Sebastião Toledo; do ponto "13" ao ponto "16" confronta com Antonio Barbosa; do ponto "16" ao ponto "17" confronta com Osvaldo Francisco de Oliveira; do ponto "17" ao ponto "18" confronta com a Estação Experimental Vale do Paranapanema, administrada pelo Instituto Agrônomo de Campinas; do ponto "18" ao ponto "1" confronta com a Estação Experimental de Assis, administrada pelo Instituto Florestal.

Artigo 3º - A Secretaria do Meio Ambiente fica autorizada a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º — A administração da Estação Ecológica de Assis será exercida pelo Instituto Florestal, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagem de sua área, as disposições da legislação vigente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré  
Secretário do Meio Ambiente  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1992.

##### DECRETO Nº 35.698, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 444.405.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda  
Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
26	Secretaria do Meio Ambiente	
26.03	Coord.Inf.Tec., Doc. Pesquisa Ambiental	
3.1.2.0	Material de Consumo	30.166.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	190.797.000,00
	Subtotal	220.963.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	63.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	160.442.000,00
	Subtotal	223.442.000,00
	Total	444.405.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Obras na Área de Proteção e Pesquisa			
04.17.103.1.092	220.963.000,00	223.442.000,00	444.405.000,00
Totais	220.963.000,00	223.442.000,00	444.405.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
26	Secretaria do Meio Ambiente	
26.03	Administração Direta	
	Coord.Inf.Tec., Doc. Pesquisa Ambiental	
	Total	444.405.000,00
	4ª Quota	444.405.000,00

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 22 de setembro — Terça-feira

10h Lançamento do Memorial Tietê e Centro Estadual de Educação Ambiental — Parque Modernista — Rua Santa Cruz, 325 — Vila Mariana — Capital.

#### Seção I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	2	.....	
Planejamento e Gestão	3	Meio Ambiente	23
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Secretaria do Menor	23
Promoção Social	4	Procuradoria Geral do Estado	27
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	28
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	31
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	32
Saúde	15	Ministério Público	33
Energia e Saneamento	21	Tribunal de Contas	37
Infra-Estrutura Viária	22	Editais	42
Administração e Modernização do Serviço Público	22	Concursos	47
Cultura	23	Assembleia Legislativa	61
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23	Diário dos Municípios	85
Esportes e Turismo	23	Ministérios e Órgãos Federais	87